

Subsídio para o Debate: Destaques do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos e da Nota Técnica 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado, sobre a PL nº 1731/2021

Foram analisados os seguintes documentos: 1) o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o estabelecimento do piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e a 2) Nota Técnica 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado sobre a Projeto de Lei nº 1731, de 2021.

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos destaca a relevância da PL nº 1731/2021, que trata sobre o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e terapeuta Ocupacional e questões econômicas e constitucionais. Entre os pontos destacados estão a constitucionalidade do projeto de lei; o direito ao piso salarial.

Sobre a constitucionalidade do projeto de lei

De acordo com o parecer a alegação que a lei do piso nacional não respeita o pacto federativo definido pela Constituição de 88 é frequente. Segundo os defensores dessa tese, a definição de um piso salarial nacional tem consequências diretas sobre os Estados e Municípios colocando conflitos sobre a competência entre a União e os entes. Há, ainda, a alegação de “ofensa ao princípio de separação dos Poderes”, ao piso ser definido pelo Poder Legislativo, tendo consequências nos Poderes Executivos.

Em resposta a tais críticas o parecer destaca a competência constitucional da União em legislar sobre o Direito Trabalhista:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”*

Há, também, menção ao artigo 7º da Constituição Federal, que define o piso salarial como direito dos trabalhadores, da qual trata o PL nº 1731/2021. Além da citação da Constituição de que o trabalho é a base da ordem social brasileira.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”

E

“Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”

Outro ponto importante a ser apontado é a importância do piso nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional não só em relação ao mundo do trabalho, mas também sobre o direito a saúde garantido à sociedade brasileira. Tal tese baseia-se no fato de categorias com remunerações justas atraírem mais profissionais, assim como a diminuição do número de profissionais da categoria migrando para outras áreas de atuação profissional. Ou seja, com carreiras da saúde melhor remuneradas haverá mais profissionais interessados em tais ocupações, aumentando o efetivo e a manutenção dos profissionais e diminuindo a carência de profissionais nesta área. A Constituição Federal diz:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.”

E;

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, a Comissão de Assuntos Econômicos entende que o PL nº 1731/2021 não é inconstitucional, pelo contrário, ele colabora para a garantia de direitos definidos pela Constituição aos trabalhadores e a sociedade em geral. Mas, o parecer ressalta a importância de uma Emenda Constitucional como forma de fortalecer a proposta, assim

como ocorrido para as categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, recentemente.

[Sobre a importância social e econômica de valorização dos profissionais da Saúde](#)

A Comissão afirma ainda que o projeto de lei em discussão é uma forma de combater a “escassez de profissionais em áreas de afetam diretamente a vida da população”. Sendo que os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais têm papel decisivo no bem-estar social, ao oferecer saúde a população, e econômico, pela sua capacidade de reabilitar pessoas e deixaram aptas ao trabalho, podendo causar efeitos positivos, inclusive, nas políticas previdenciárias, pela capacidade de reduzir a base de beneficiários e aumentar a de contribuintes ao cuidar da população.

Dessa forma, tal comissão vota pela aprovação da PL 1731/2021.

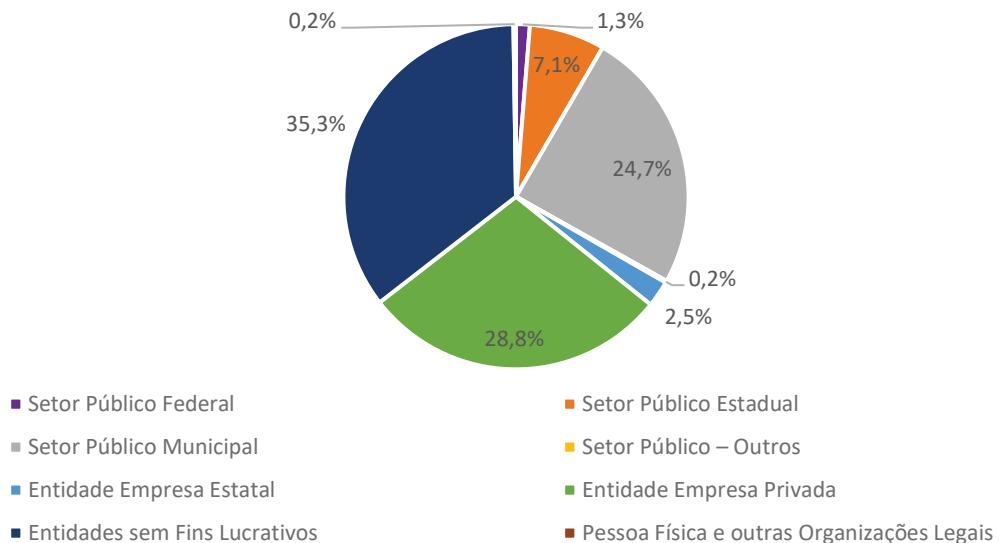
[Nota Técnica 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado](#)

[Análise de Impacto](#)

A Nota Técnica nº 72 de 2022 (NT 72/2022) elaborada pela consultoria do Senado estimou o impacto financeira no caso da aprovação da PL nº 1731/2021. Para tanto foi utilizada a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2020, mantida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Segundo a NT, em 2020, havia 70.148 trabalhadores formais na ocupação de fisioterapeutas no Brasil. Sendo que a maior parte deles estavam trabalhando em “Entidades Sem Fins Lucrativos” (35,3%), seguido por “Entidade Empresa Privada” (28,8%) e “Setor Público Municipal” (24,7%). O setor público contrata 33,3% dos fisioterapeutas brasileiros, havendo ainda 2,5% em entidades estatais (que somado daria 35,7% dos fisioterapeutas contratados). Já a rede privada contrata os outros 64,3% profissionais.

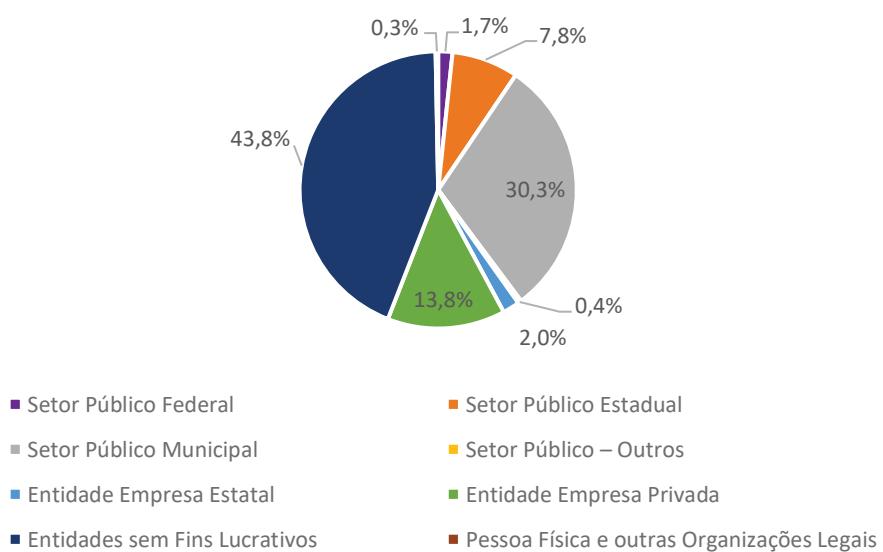
Distribuição de Fisioterapeutas, por entidade contratante Brasil, 2020



Fonte: NT 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado
Elaboração: DIEESE

Em relação aos Terapeutas Ocupacionais, havia 9.124 trabalhadores formais, no país. A maior parte deles alocados em Entidades sem Fins Lucrativos (43,8%), seguido pelo Setor Público Municipal (30,3%) e pelas Entidades Empresas Privadas (13,8%). Ao todo, o setor público emprega 40,2% dos Terapeutas Ocupacionais no Brasil, com mais 2% com vínculos com Entidade Empresa Estatal (totalizando 42,2%). Por sua vez, estão alocados nas empresas privadas os outros 57,8% dos profissionais.

Distribuição de Terapeutas Ocupacionais, por entidade contratante
Brasil, 2020



Fonte: NT 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado
Elaboração: DIEESE

A partir da distribuição dos profissionais analisados por faixas de salários-mínimos, a NT estimou a proporção desses profissionais que teriam suas remunerações majoradas com o aumento no piso salarial proposto pelo projeto de lei. Considerou-se, para tanto, que seriam impactados os profissionais que recebem até 4 salários-mínimos (SM) em 2022 (equivalente a R\$ 4.848,00), sendo que a remuneração dos profissionais que recebem mais que 4 SM não será afetada.

Dessa forma, conclui-se que 69,7% dos profissionais – cerca de 55,3 mil profissionais, entre Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, terão sua remuneração ajustada caso o PL seja aprovado. Desses, 49,1 mil são fisioterapeutas e 6,2 mil são terapeutas ocupacionais.

O maior impacto ocorreria no “Setor Público – outros”, onde 88,41% dos profissionais teriam salários reajustados, considerando o conjunto dos Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional – há somente 164 profissionais das categorias analisadas nesses estabelecimentos, seguido por profissionais contratados por “Pessoa Física e outras organizações legais” que terão que ajustar a remuneração de 87,11% dos contratados (são cerca 194 profissionais). Já as entidades privadas teriam que realizar reajustes em cerca de 84,48% dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados (cerca de 21,4 mil profissionais).

Distribuição dos profissionais que teriam a remuneração impactada caso seja aprovada a PL 1731/2021, por tipo de estabelecimento
Brasil, 2020

NATUREZA JURÍDICA ESPECIAL	FISIOTERAPEUTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TOTAL
Setor Público Federal	9,91%	2,63%	8,87%
Setor Público Estadual	42,55%	30,66%	41,06%
Setor Público Municipal	65,92%	54,72%	64,38%
Setor Público - Outros	87,40%	91,89%	88,41%
Entidade Empresa Estatal	10,91%	13,33%	11,14%
Entidade Empresa Privada	84,31%	87,25%	84,48%
Entidades sem Fins Lucrativos	72,88%	81,23%	74,04%
Pessoa Física e outras Organizações Legais	85,63%	96,30%	87,11%
Total	70,02%	67,51%	69,73%

Fonte: NT 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado

Considerando o número de profissionais das categorias analisadas que ganham até 4 SM e o salário médio de cada faixa de SM, corrigidos pelos valores do SM praticados em 2022, foi realizada a estimativa do impacto financeiro.

Sendo assim, estima-se que a aprovação do PL nº 1731 de 2021, o impacto financeiro seria da ordem de R\$ 1,9 bilhão. Sendo que R\$ 1,6 bilhão seria ocasionado pelo reajuste

dos fisioterapeutas e R\$ 218,4 milhões em relação ao reajuste dos terapeutas ocupacionais.

O setor privado assumiria a maior parte desses custos, sendo responsável pelo 1,4 bilhões em reajuste, enquanto o setor público (inclusive empresa estatal) reajustaria as remunerações em um total de R\$ 512,2 milhões. Na área pública a maior parte do reajuste ocorreria no serviço público municipal, responsável por R\$ 434 milhões, enquanto o impacto no setor privado se divide entre Entidade Empresa Privada (R\$ 678 milhões) e Entidades Sem Fins Lucrativos (R\$ 669,4 milhões).

Estimativa de impacto financeiro da implementação da PL 1731/2021
Brasil, 2020

NATUREZA JURÍDICA ESPECIAL	FISIOTERAPEUTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TOTAL	R\$ milhões
Setor Público Federal	3,32	0,12	3,45	
Setor Público Estadual	58,32	4,89	63,21	
Setor Público Municipal	388,14	45,83	433,97	
Setor Público - Outros	3,43	0,99	4,42	
Entidade Empresa Estatal	6,25	0,86	7,11	
Entidade Empresa Privada	636,83	41,18	678,01	
Entidades sem Fins Lucrativos	546,02	123,41	669,43	
Pessoa Física e outras Organizações Legais	5,75	1,07	6,82	
Total	1.648,06	218,35	1.866,41	

Fonte: NT 72/2022 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado